

Processo: **TC 031.632/2010-6**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise
1.1	Francisco Leite Guimarães Nunes	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 139.
				☒	☐	☐	
		Procurador?		Sim	Não	NA	Peça 105 (vigência da procuração: a partir de 27/5/2015).
				☒	☐	☐	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 6873/2016-2C (condenatório, peça 139).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Daniel Teófilo de Souza, procurador	Procuração, peça 105	Ofício 1544/2016, peça 145	Peça 152	-	
		Acórdão 1487/2018-2C (peça 183). Recursos de reconsideração interpostos, por Construtora Ferreira Santos Ltda. e Francisco Leite Guimarães Nunes , contra o Acórdão 6873/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais devedores solidários a estes, peças 170, 171 e 173), para, no mérito: a) negar provimento ao recurso de reconsideração de Francisco Leite Guimarães Nunes; b) dar provimento parcial ao recurso de reconsideração da Construtora Ferreira Santos Ltda., excluindo a multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.5 do acórdão recorrido; c) de ofício, excluir as multas impostas a Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho por intermédio do mesmo subitem 9.5 do acórdão recorrido.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Daniel Teófilo de Souza, procurador	Procuração, peça 105	Ofício 470/2018, peça 198	Peça 203	-	
		Acórdão 11560/2018-2C (peça 223). Embargos de declaração apresentados pela Construtora Ferreira Santos Ltda. contra o Acórdão 1487/2018-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e rejeitado.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Daniel Teófilo de Souza, procurador	Procuração, peça 105	Ofício 116/2019, peça 241	Peça 246	-	
		Acórdão 7113/2020-2C (peça 276). Decidiu o Tribunal: a) tornar insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; b) autorizar o prosseguimento da tramitação do presente processo, bem como de todas as cobranças executivas autuadas; c) declarar, em relação ao TC 021.004/2019-6, que o débito será cobrado dos responsáveis solidários Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter – Construções e Serviços					

		Técnicos Ltda.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Daniel Teófilo de Souza, procurador	Procuração, peça 105	Ofício 53869/2020, peça 296	Peça 302	-		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
					☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
					☐	☒	☐	
Responsável falecido								
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	
Proposta								
		i) ao Scbex: informa-se que não houve a majoração do débito de Francisco Leite Guimarães Nunes por conta da exclusão de Lourival Augusto da Silva (falecido); dessa forma, Francisco Leite Guimarães Nunes devia o valor total da dívida, antes da exclusão de Lourival Augusto da Silva, e continuou sendo assim. Portanto, sua esfera de direitos não foi afetada, nem para mais nem para menos. A exclusão de um responsável solidário não configura, automaticamente, prejuízo aos demais, pois a possível ingressão de ação regressiva não é um direito líquido e certo, mas uma mera possibilidade a ser pleiteada somente na hipótese de pagamento integral do débito. Assim, válida a notificação ao responsável objeto do ofício 53869/2020 (peças 296 e 302).						
Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 139.

1.2	Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes			☒	☐	☐	
		Procurador?		Sim	Não	NA	
				☐	☒	☐	-
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 6873/2016-2C (condenatório, peça 139).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 167	Ofício 1548/2016, peça 143	-	AR negativo: não procurado, peça 164.	
			-	Edital 158/2016, peça 168	Peça 169	Justificativa para o edital: peça 166.	
		Acórdão 1487/2018-2C (peça 183). Recursos de reconsideração interpostos, por Construtora Ferreira Santos Ltda. e Francisco Leite Guimarães Nunes, contra o Acórdão 6873/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais devedores solidários a estes, peças 170, 171 e 173), para, no mérito: a) negar provimento ao recurso de reconsideração de Francisco Leite Guimarães Nunes; b) dar provimento parcial ao recurso de reconsideração da Construtora Ferreira Santos Ltda., excluindo a multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.5 do acórdão recorrido; c) de ofício, excluir as multas impostas a Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho por intermédio do mesmo subitem 9.5 do acórdão recorrido. Responsável solidário ao recorrente Francisco Leite Guimarães Nunes.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 167	Ofício 473/2018, peça 200	-	AR negativo: não procurado, peça 218.	
			-	Edital 92/2018, peça 220	Peça 222	-	
		Acórdão 11560/2018-2C (peça 223). Embargos de declaração apresentados pela Construtora Ferreira Santos Ltda. contra o Acórdão 1487/2018-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e rejeitado.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	-	Edital 31/2019, peça 236	Peça 238	-	
Acórdão 7113/2020-2C (peça 276). Decidiu o Tribunal: a) tornar insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; b) autorizar o prosseguimento da tramitação do presente processo, bem como de todas as cobranças executivas autuadas; c) declarar, em relação ao TC 021.004/2019-6, que o débito será cobrado dos responsáveis solidários Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda.							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
Responsável	RFB, peça 279	Ofício 53832/2020, peça 293	-	Sem devolução do AR.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle			Sim	Não	NA	-	

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☒	☐	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Proposta				
	i) à Dicomp: a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 7113/2020-2C, em seus endereços na RFB, no Renach e no TSE (peça 306); b) se frustradas as comunicações acima propostas, providenciar o edital.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Francisco Leite Guimarães Nunes (análise do subitem 1.1 acima):

i) ao Scbex: informa-se que não houve a majoração do débito de Francisco Leite Guimarães Nunes por conta da exclusão de Lourival Augusto da Silva (falecido); dessa forma, Francisco Leite Guimarães Nunes devia o valor total da dívida, antes da exclusão de Lourival Augusto da Silva, e continuou sendo assim. Portanto, sua esfera de direitos não foi afetada, nem para mais nem para menos. A exclusão de um responsável solidário não configura, automaticamente, prejuízo aos demais, pois a possível ingressão de ação regressiva não é um direito líquido e certo, mas uma mera possibilidade a ser pleiteada somente na hipótese de pagamento

integral do débito. Assim, válida a notificação ao responsável objeto do ofício 53869/2020 (peças 296 e 302);

2.1.2. Com respeito à Construtora Ferreira Santos Ltda.:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 150, 207, 231, 245 e 304);

2.1.3. Com referência a Lourival Augusto da Silva, falecido:

i) à Dicomp: lembrar que o Acórdão 7113/2020-2C tornou insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; **nessa forma, não há que se falar em buscar informações quanto à certidão de óbito, inventários judicial e extrajudicial, nem do espólio ou sucessores;**

2.1.4. Quanto a Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes (análise do subitem 1.2 supra):

i) à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 7113/2020-2C, em seus endereços na RFB, no Renach e no TSE (peça 306);

b) se frustradas as comunicações acima propostas, providenciar o edital;

2.1.5. Relativamente à Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda.:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 151, 215, 219, 237, 270 e 298);

2.1.5. No que diz respeito a José Erivan de Carvalho:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações ao responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 153, 208, 247 e 300).

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7